



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1674/2025

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº 0819094-19.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com o pedido do procedimento cirúrgico de **colecistectomia** (Num. 173250332 - Pág. 7).

Acostado às Num. 179404369 - Pág. 1 e 2, consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0985/2025**, elaborado em 18 de março de 2025, no qual foi informado que o procedimento cirúrgico de **colecistectomia** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor. Além disso, foi localizado no portal SISREG a inserção do Requerente para o procedimento **consulta em cirurgia geral - vesícula**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e, situação **agendada para 21 de maio de 2025, às 07:40h, no Hospital Federal da Lagoa**.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, **não** foi anexado aos autos processuais novo documento médico que pudesse suscitar a elaboração de um novo parecer técnico. Assim como, **não** foram solicitados novos esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se na íntegra o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0985/2025** (Num. 179404369 - Pág. 1 e 2).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02